

OFÍCIO CIRCULAR Nº 2972/2019/CFO

Brasília, 25 de novembro de 2019.

Aos
Presidentes dos Conselhos Regionais de Odontologia.

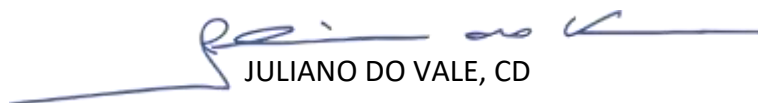
Assunto: Vedação a participação de estudantes de graduação em cursos de aperfeiçoamento, atualização, imersão, capacitação e outros.

Senhor (a) Presidente,

De acordo com o Art. 44 da Lei 9394/199 (LDB), o Art. 29, da Res. CFO-63/2005 e o Art. 35 do Código de Ética Odontológica, é vedada a inscrição e participação de estudantes de graduação em cursos de aperfeiçoamento, atualização, imersão, capacitação e outros, que incluam atendimentos com procedimentos clínicos em pacientes.

Diante do destacado acima, solicita o Conselho Federal de Odontologia que os Conselhos Regionais de Odontologia encaminhem a todas as instituições de ensino de seus Estados que ministrem tais cursos, sejam elas IES ou Entidades da Classe, dando ciência que a participação em tais cursos é prerrogativa exclusiva para cirurgião-dentista regularmente inscrito e registrado nos Conselhos Regionais e Conselho Federal de Odontologia, e que os profissionais que permitirem ou tolerarem tal situação estarão passíveis de serem responsabilizados eticamente pela infração cometida.

Atenciosamente,


JULIANO DO VALE, CD
PRESIDENTE

MCB/

OFÍCIO CIRCULAR Nº 2973/2019/CFO

Brasília, 25 de novembro de 2019.


Aos
Presidentes dos Conselhos Regionais de Odontologia.

Assunto: Documento orientador da ABENO para qualidade dos cursos de graduação em Odontologia.

Senhor (a) Presidente,

A ABENO, com expertise constituída ao longo de mais de 60 (sessenta) anos de experiência, diante da ausência de critérios específicos para autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimentos dos SINAES, publicou documento objetivando nortear as IES e contribuir para o aprimoramento da qualidade dos cursos de graduação em Odontologia por elas ministrados.

Uma vez que o Conselho Federal de Odontologia entende pertinentes os critérios balizadores contidos em tal documento e com preocupação com a qualidade dos cursos de graduação em Odontologia, solicita aos Conselhos Regionais de Odontologia que encaminhem a todas as Instituições de Ensino de seus respectivos Estados, que possuam graduação em Odontologia, o documento publicado pela citada Associação, que se encontra disponível no seguinte endereço: <https://revabeno.emnuvens.com.br/revabeno/article/view/725/437>.
Atenciosamente,


JULIANO DO VALE, CD
PRESIDENTE

MCB/